

**PROPOSTA DE SERVIÇO 000047**

**DA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**AO: EXMO. SR. JOSÉ CARLOS HORA DA CONCEIÇÃO - PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE**

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Muribeca/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada.

O valor descrito acima correspondem ao suporte técnico a Mesa Diretora, as Comissões e aos Vereadores que compõem esta Casa de Leis. Nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório ao Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Validade da proposta 30 (trinta) dias

Salvador, 20 de janeiro 2017.

  
**Daniilo Pereira Falcão**  
OAB/SE - 3749 - OAB/BA - 23.237  
OAB/BA - 23.237  
OAB/SE - 3749



CONTRATO N.º 1 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, E, DO OUTRO, FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º /2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURIBECA, pessoa jurídica de direito público, situada à Pça Getulio Vargas, nº 1, Centro, CEP: 49.780-000 Muribeca, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.894.420/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **José Carlos Hora da Conceição**, brasileiro, portador do CPF. Nº 009.459.425-24, e a Empresa **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, com sede na Avenida Sete de Setembro, 71, Edf. Execultivo, sala 902, Largo de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços, jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas do projetos de lei, decretos legislativos, pareceres administrativos e jurídicos na Casa de Leis, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade de Licitação** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Muribeca, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**



O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Muribeca, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão/ Unidade: Câmara Municipal  
Projeto/Atividade: Serviços de terceiros - Pessoa jurídica  
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração a minuta e emenda de Projetos de Lei
- Elaboração de Decretos Legislativos e Resoluções,
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca, 01 de Fevereiro de 2017.

*José Carlos Hora da Conceição*  
José Carlos Hora da Conceição  
Câmara Municipal de Muribeca  
CONTRATANTE

*Falcao*  
FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome Rubiane Melo de Almeida CPF: 068.867.975-73

Nome Maria Aparecida Santos de Souza CPF: 019.429.385-86



000052

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**Inexigibilidade nº 01/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria.  
**CONTRATADA:** Falcão Advogados Associados Ltda.  
**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).  
**PRAZO:** 11 meses.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Muribeca - SE, 01 de fevereiro de de 2017.

*José Carlos Hora da Conceição*  
**José Carlos Hora da Conceição**  
CPF nº 009.459.425-24  
Presidente da Câmara Municipal



000053

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

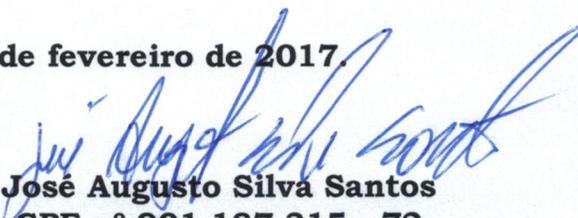
---

**CERTIDÃO**

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato de inexigibilidade nº 01/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Falcão Advogados Associados Ltda, cujo objeto é a os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Muribeca, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Muribeca SE, 01 de fevereiro de 2017.**

  
**José Augusto Silva Santos  
CPF nº 901.187.315 - 72  
Presidente da CPL**



000054

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

---

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Falcão advogados Associados Ltda para prestar serviços de Jurídicos de Assessoria e Consultoria, Administrativa Técnica e Legislativa junto a Câmara Municipal de Muribeca, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Muribeca (SE), 01 de fevereiro de 2017

  
José Augusto Silva Santos  
CPF nº 901.187.315-72  
Presidente da CPL



000055

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE**

**CONTRATO nº 01/2017**

**PROCEDIMENTO LICITATORIO: CONTRATO**

**OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria.**

**CONTRATADA: Falcão Advogados Associados Ltda.**

**VALOR: R\$ 5.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).**

**PRAZO: 11 meses.**

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000**

**NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_**

**Muribeca – SE, 01 de fevereiro de de 2017.**

*José Carlos Hora da Conceição*

**José Carlos Hora da Conceição**

**CPF nº 009.459.425-24**

**Presidente da Câmara Municipal**



000056

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

---

**CERTIDÃO**

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato de Contrato n° 01/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Falcão Advogados Associados Ltda, cujo objeto é a os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Muribeca, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Muribeca SE, 01 de fevereiro de 2017.**

  
**José Augusto Silva Santos  
CPF n° 901.187.315 - 72  
Presidente da CPL**



000057

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

---

PORTARIA Nº 09/2017  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Nomeia a Comissão Permanente Licitação  
CPL, da Câmara municipal de Muribeca.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 20, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Muribeca Sergipe, e considerando o disposto no art.28-a, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara Municipal

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os funcionários para comporem a Comissão Permanente de Licitação CPL, da Câmara Municipal de Muribeca, os quais por este serviço não perceberão remuneração, com seus respectivos cargos:

I – Presidente: Jose Augusto Silva Santos – CPF - 901.187.315-72

II – Secretário: Liliane Melo de Almeida – CPF – 068.867.975-73

III – Membro: Maria Aparecida Santos de Souza – CPF - 019.429.385-86

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Muribeca – SE, 01 de fevereiro de 2017.

*José Carlos Hora da Conceição*

José Carlos Hora da Conceição

CPF – 009.459.425-24

Presidente



000058

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

Portaria nº 10/2017  
De 01 de fevereiro de 2017

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

*CONSIDERANDO* que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

*CONSIDERANDO* que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

*CONSIDERANDO*, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



000059

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

*CONSIDERANDO*, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.



000067  
*[Handwritten signature]*

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Augusto Silva Santos - CPF – 901.187.315 -72 ) – Gestor do Contrato;

II - Ruan Domingos Santos Mota – CPF – 058.612.755-09 ) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º -Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2017, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 01/2017.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Falcão Advogados Associados Ltda	Serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa e legislativa	11 meses

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Muribeca – Se, em 01 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten signature]*

José Carlos Hora da Conceição

Presidente

CPF nº 009.459.425-24



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA

000061

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 01/2017

**PROCEDIMENTO LICITATORIO:** Inexigibilidade  
**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria.  
**CONTRATADA:** Falcão Advogados Associados Ltda.  
**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).  
**PRAZO:** 11 meses.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 01 - Câmara Municipal de Muribeca Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Muribeca - SE, 01 de fevereiro de de 2017.

**José Carlos Hora da Conceição**  
CPF nº 009.459.425-24  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA**

---

**CERTIDÃO**

**Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato de inexigibilidade n° 01/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Falcão Advogados Associados Ltda, cujo objeto é a os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Muribeca, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.**

**O referido é verdade!**

**Muribeca SE, 01 de fevereiro de 2017.**

  
**José Augusto Silva Santos  
CPF n° 901.187.315 - 72  
Presidente da CPL**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

---